

ROPA-83

24 07 08

REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social

ESTATUTO

(Aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar através da Portaria nº 2.342, de 04.07.2008, publicada no Diário Oficial de 07.07.2008).

RCF-83

24 07 08

Índice

<u>Título</u>	<u>Página</u>
I. Da FUNDAÇÃO e seus Fins	3
II. Do Quadro Institucional	4
III. Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação	6
IV. Dos Órgãos Estatutários e suas Atribuições	8
V. Da Organização Administrativa e do Quadro Funcional da REAL GRANDEZA	22
VI. Da Alteração Estatutária	22
VII. Das Disposições Transitórias	23
VIII. Das Disposições Econômicas e Financeiras	23
IX. Das Disposições Finais	24

REC-80

24 07 08

TÍTULO I - Da FUNDAÇÃO e seus Fins

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Duração da FUNDAÇÃO

Art. 1º. A REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, entidade fechada de previdência complementar, instituída por FURNAS - Centrais Elétricas S.A., é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A REAL GRANDEZA é uma instituição de assistência social, inclusive para os efeitos do Art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal.

Art. 2º. A REAL GRANDEZA reger-se-á pelo presente Estatuto e sua regulamentação; pelos Regulamentos de seus diversos Planos de Benefícios e respectivos custeios; pelos demais atos que forem editados por seus Órgãos Estatutários, no exercício da respectiva competência; e pela legislação pertinente, incluídas as normas regulamentares expedidas pelos órgãos públicos competentes, aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º. A natureza da REAL GRANDEZA não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais, conforme definido no Capítulo III, deste Título.

Art. 4º. O prazo de duração da REAL GRANDEZA é indeterminado.

Parágrafo único. A REAL GRANDEZA só se extinguirá nos casos previstos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II - Da Sede, Foro e Símbolos da REAL GRANDEZA

Art. 5º. A REAL GRANDEZA tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º. Os símbolos da REAL GRANDEZA são aqueles aprovados pelo Conselho Deliberativo.

REDAÇÃO

24 07 08

CAPÍTULO III – Dos Objetivos Primordiais.

Art.7º. A REAL GRANDEZA, obedecida a legislação de regência, tem, como objeto primordial de sua atuação, conceder e manter os benefícios, previstos nos Regulamentos dos seus Planos, assim definidos:

I – Planos de Benefícios Previdenciários;

II – Serviços Assistenciais à Saúde para os seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, nos termos do Art.76 da Lei Complementar nº109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

TÍTULO II – Do Quadro Institucional

CAPÍTULO I - Das Categorias de Integrantes do Quadro Institucional

Art. 8º. A REAL GRANDEZA terá as seguintes categorias de membros:

I – a Patrocinadora Principal;

II – as demais Patrocinadoras;

III – os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários.

Art. 9º. A Patrocinadora Principal da REAL GRANDEZA é FURNAS Centrais Elétricas S.A., que a instituiu em 05 de agosto de 1971.

§ 1º. Também são Patrocinadoras a ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, nas condições do Convênio de Adesão celebrado em 21 de maio de 1997 e respectivos Aditivos, bem como a própria REAL GRANDEZA conforme Termo de Adesão e Compromisso de Autopatrocínio firmado em 24 de maio de 2002.

§ 2º. Poderão vir a ser Patrocinadoras, outras pessoas jurídicas que sejam admitidas nesta qualidade, mediante celebração de Convênio de Adesão com a REAL GRANDEZA, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável, e devidamente aprovado pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 10. A eventual retirada da condição de Patrocinadora dar-se-á, sempre justificadamente, nos termos deste Estatuto, da legislação aplicável, e preservados os direitos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

REPRO
24 07 08

CAPÍTULO II – Dos Participantes

Art. 11. São Participantes os empregados da Patrocinadora Principal ou de um dos demais Patrocinadores, inclusive os que assumam o cargo de Diretor ou Conselheiro de uma das Patrocinadoras, e que tenham aderido a um Plano de Benefício de caráter previdenciário operado pela REAL GRANDEZA.

Art. 12. Nos termos do disposto no Art. 202 e seu § 2º, da Constituição Federal, a inscrição como Participante forma situação jurídica contratual entre este e a REAL GRANDEZA.

Parágrafo único. Ao Participante que tenha cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios previstos nos Planos de Benefícios é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível ao benefício de aposentadoria.

Art. 13. A extinção da condição de Participante ocorrerá na forma estabelecida nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO III – Dos Assistidos

Art. 14. São Assistidos os Participantes, ou seus Beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada, na forma dos requisitos previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO IV – Dos Beneficiários

Art. 15. São Beneficiários dos Participantes aqueles que, preenchendo as condições para tanto estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, aos quais estejam filiados, sejam por estes inscritos na referida condição.

Parágrafo único. A inscrição de Beneficiário configura estipulação em favor de terceiro.

TÍTULO III - Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação

CAPÍTULO I - Da Formação do Patrimônio

Art. 16. O patrimônio global administrado pela REAL GRANDEZA, que corresponde ao somatório dos patrimônios dos Planos de Benefícios e do seu Patrimônio Geral, constitui-se de:

I – as dotações das Patrocinadoras para os Planos de Benefícios:

a) iniciais e prévias;

b) para cobertura de compromissos especiais, relativos à averbação de tempo de serviço anteriores, como de filiação à REAL GRANDEZA, e de outras naturezas;

II – as contribuições e aportes das Patrocinadoras, as contribuições dos Participantes, dos Assistidos e dos Beneficiários, para os Planos de Benefícios, conforme as disposições do §1º;

III – as doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outros valores e bens, proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – as rendas, frutos e produtos de bens e de serviços, fornecimentos, alienações e investimentos que realizar.

§ 1º. O valor das contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, dos Assistidos obedecerá aos termos e às condições previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

§ 2º. As Patrocinadoras assegurarão à REAL GRANDEZA os recursos necessários à prestação dos benefícios, no que concerne aos tempos de serviço, estritamente na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos a que estejam ou tenham estado vinculados os Participantes e Assistidos.

Art. 17. A REAL GRANDEZA constituirá, como parte de seu patrimônio, mas com identidade e autonomia jurídico patrimonial, contábil e econômico-financeira:

I – os Fundos Previdenciários afetados a cada Plano de Benefícios, como patrimônios especiais a esses exclusivamente vinculados, e que responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades do Plano, e aos quais serão aportados os recursos e bens respectivos, inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre os referidos Fundos;

II – os Fundos vinculados exclusivamente aos Planos de Assistência à Saúde, nos termos do disposto no Art.76 da Lei Complementar nº 109, de 29.05.2001, serão mantidos como patrimônios específicos, os quais responderão pelas obrigações, compromissos e responsabilidades dos Planos, sendo os seus custeios, suas contabilizações e os seus patrimônios, mantidos em separado, especialmente em relação aos Fundos Previdenciários.

III – o Patrimônio Geral da FUNDAÇÃO, constituído pelos bens e recursos não-componentes dos Fundos referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º. São Receitas e Bens Vinculados aos respectivos Planos de Benefícios e ao Patrimônio Geral, as dotações, contribuições, bens, aportes e rendimentos enumerados nos incisos do Art.16 deste Estatuto, destinados especificamente a cada um daqueles Fundos ou ao Patrimônio Geral.

§ 2º. A REAL GRANDEZA constituirá, de acordo com o estabelecido nos respectivos Regulamentos e na legislação pertinente, as reservas, provisões e fundos relativos a cada Plano de Benefícios e ao Patrimônio Geral, para cobertura de seus compromissos e obrigações.

CAPÍTULO II – Da Aplicação do Patrimônio

Art. 18. O patrimônio administrado pela REAL GRANDEZA, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Estatuto, na regulamentação interna da REAL GRANDEZA, estabelecida pelo Conselho Deliberativo, e obedecida a legislação de regência.

Art. 19. As aplicações e investimentos efetuados pela REAL GRANDEZA, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, bem como a solvência dos Planos de Benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades, sujeitar-se-ão aos princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, e obedecerão às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, que aprovará os respectivos Planos de Aplicação de recursos.

§ 1º. No tocante aos recursos dos Fundos Previdenciários, as aplicações e investimentos, além do prescrito no *caput*, objetivarão atender à taxa de juros atuarialmente fixada, observada a legislação de regência.

§ 2º. Os Planos de Aplicação dos recursos serão estruturados segundo as técnicas atuariais e econômico-financeiras.

Art. 20. É vedada qualquer distribuição, pela REAL GRANDEZA, de parcelas patrimoniais ou participações a qualquer título, a integrantes do Quadro Institucional, dos Órgãos Estatutários ou das unidades de sua Organização Administrativa.

§ 1º. A REAL GRANDEZA somente poderá realizar operações ativas com as Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 2º. Os integrantes dos Órgãos Estatutários e da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA não poderão com ela efetuar, direta ou indiretamente, negócios de qualquer natureza, salvo aqueles inerentes à sua condição de Participantes Ativos e Assistidos.

§ 3º. São proibidas relações comerciais entre a REAL GRANDEZA e empresas privadas, que não sejam suas Patrocinadoras, das quais integrante dos Órgãos Estatutários e da Organização Administrativa seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

§ 4º. A REAL GRANDEZA não poderá atuar como instituição financeira, prestar fiança, aval, nem obrigar-se por qualquer outra forma.

TÍTULO IV – Dos Órgãos Estatutários e suas Atribuições

CAPÍTULO I – Dos Órgãos de Gestão Superior e de Fiscalização

Art. 21. São órgãos de gestão superior e de fiscalização da REAL GRANDEZA:

I – o Conselho Deliberativo;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – Do Conselho Deliberativo

Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas institucionais, bem como a política geral de seus Planos de Benefícios, exercendo sua ação pela fixação de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 23. O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos neste Estatuto e na legislação sendo:

I – 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras;

II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;

III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos;

IV – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles.

§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, escolhido dentre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, cabendo a estes a sua indicação.

§ 3º. Os representantes do segmento dos Participantes e/ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta, ficando a cargo da REAL GRANDEZA tomar as providências para a realização da citada eleição.

§ 4º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e/ou Assistidos que comporão o Conselho Deliberativo serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.

Art. 24. Cada membro efetivo terá um suplente como eventual substituto e sucessor escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro efetivo.

§ 1º. O substituto eventual do Presidente do Conselho Deliberativo será aquele que, entre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras tiver maior tempo de filiação na REAL GRANDEZA;

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras deverão indicar um novo Conselheiro, a fim de recompor a paridade do Conselho, para que seja escolhido o novo Presidente, na forma prevista no § 2º, do artigo 23, deste Estatuto.

Art. 25. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro efetivo; e para fim de sucessão, no caso de vacância.

Parágrafo único – O sucessor atuará pelo restante do mandato do Conselheiro sucedido.

Art. 26. O *quorum* mínimo de reunião será de 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º – Caso não se instale o *quorum* mínimo em reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, que deliberará com maioria simples.

§ 2º – Caso não se instale o *quorum* mínimo para a reunião prevista no parágrafo anterior, será convocada uma terceira reunião, extraordinária, que se instalará com um mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos membros e deliberará com os votos dos presentes.

Art. 27. As matérias decididas pelo Conselho Deliberativo serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Art. 28. Os Conselheiros serão convocados por escrito, e, salvo caso de urgência comprovada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Art. 29. Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho deliberar sobre as seguintes matérias:

- I – política geral de administração da entidade, e de seus Planos de Benefícios;
- II – alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, sua implantação e extinção, bem como admissão e retirada de patrocinador;
- III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- V – contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e dos gerentes dos órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo.
- VII – determinar o afastamento ou a perda do mandato de seus membros, na hipótese prevista no Art.52, deste Estatuto;
- VIII – recursos interpostos contra os atos e decisões da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente ou dos demais Diretores;



REGRAS

24.07.09

IX – aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e edificação em terrenos da REAL GRANDEZA; bem como aceitação de doações, com ou sem encargos;

X – a Organização Administrativa, as Normas Gerais de Administração e os Planos que disponham sobre admissão, carreiras, cargos e remuneração do Pessoal da REAL GRANDEZA, além de fixação da remuneração dos Diretores Executivos, que não poderá exceder à média das remunerações da Diretoria da Patrocinadora Principal, bem como a fixação da remuneração dos Conselheiros, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA;

XI – Para os suplentes dos Conselheiros referidos no inciso X, deste artigo, a remuneração será fixada em termos *pro rata tempore* daquela devida ao titular, considerando as convocações dos suplentes em substituição aos titulares;

XII – designação de representantes da REAL GRANDEZA para cargos de Diretor ou Conselheiro de empresa ou entidade na qual a REAL GRANDEZA tenha participação acionária;

XIII – Regimento Interno dos Órgãos Estatutários;

XIV – aprovação da aquisição, por parte da REAL GRANDEZA, de bens e serviços, cujo valor supere os limites fixados para a Diretoria Executiva;

XV – orçamentos-programa, anual e plurianual, e suas eventuais alterações;

XVI – relatório e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;

XVII – proposições encaminhadas ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, da Diretoria Executiva e dos demais membros do Conselho;

XVIII – Regulamentos deste Estatuto;

XIX – aprovação das diretrizes gerais de aquisição de bens e serviços, fixando critérios e limites relativos à sua contratação;

XX – valores de jóia e quaisquer outras taxas exigidas pela REAL GRANDEZA a seus Participantes;

XXI – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XXII – solicitação de cessão ou devolução à Patrocinadora dos empregados referidos no Art. 60, inciso II, deste Estatuto;

XXIII – casos omissos neste Estatuto.

REAL GRANDEZA

24.07.08

Parágrafo único: A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelas Patrocinadoras.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros.

Art. 31. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através de relatórios e atas de reuniões.

Art. 32. Para melhor desempenho de suas atribuições, ou para o desenvolvimento de tarefas específicas, o Conselho Deliberativo poderá criar comitês e comissões de assessoramento, determinando suas competências.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à REAL GRANDEZA.

Art. 33. Caberá ao Conselho Deliberativo conceder licença aos Presidentes dos Conselhos e ao Diretor-Presidente.

Art. 34. O Conselho Deliberativo poderá assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da REAL GRANDEZA, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo ao referido órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida.

CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva

Seção I – Da Composição e da Competência

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, executar e fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com este Estatuto.

REPO

24.07.08

Art. 36. A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor-Presidente e por 4 (quatro) outros Diretores, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que deverão atender aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação, neste Estatuto e seus Regulamentos, e que têm as seguintes designações:

I – Diretor de Administração e Finanças;

II – Diretor de Investimentos;

III – Diretor-Ouvidor;

IV – Diretor de Seguridade.

§ 1º. Todos os Diretores serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 108/2001.

§ 2º. O Diretor-Ouvidor será indicado pelo segmento de representação dos Assistidos através de eleição entre seus pares.

§ 3º. O Diretor de Seguridade será indicado pelo segmento de representação dos Participantes através de eleição entre seus pares.

§ 4º. Todos os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo, entretanto, demissíveis *ad nutum*.

§ 5º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão a Diretoria Executiva serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.

§ 6º. O substituto eventual do Diretor-Presidente será por ele designado, dentre os demais Diretores.

§ 7º. No caso de impedimento eventual de um dos Diretores, será ele substituído por um dos demais, mediante designação do Diretor-Presidente.

§ 8º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, o Diretor-Presidente designará interinamente um dos demais para, em regime de acumulação, exercer as respectivas funções, e comunicará, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo, que nomeará um novo Diretor.

§ 9º. Vago o cargo de Diretor-Presidente, no curso do mandato, o Conselho Deliberativo nomeará o novo Diretor-Presidente.

§ 10º. Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem licença do Diretor-Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

§ 11º. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

§ 12º. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REAL GRANDEZA, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, administrativa, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem, por violação à lei e a este Estatuto, observado o disposto no Art. 55, deste Estatuto.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) integrantes, deliberando por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 38. O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Art. 39. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de deliberação sobre as matérias de competência daquele órgão, sem prejuízo da atuação, de ofício, do Conselho;

II – aprovar as indicações, feitas pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor da respectiva área, para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, exceto para os órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VI, do Art. 29, deste Estatuto;

III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem a constituição de ônus reais sobre imóveis da REAL GRANDEZA, nem impliquem na aquisição de bens e serviços, cujos valores superem os limites fixados para a Diretoria;

IV – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

V – promover, transferir, licenciar, requisitar e punir, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 60, inciso I, deste Estatuto;

VI – exercer as demais atribuições que lhe são cometidas por este Estatuto.

Seção II – Do Diretor-Presidente

Art. 40. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- II – representar a REAL GRANDEZA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que os mesmos poderão praticar;
- III – representar a REAL GRANDEZA, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos ou acordos, firmando, em nome dela, todos os documentos que se tornarem necessários para esses fins, bem como movimentar, sempre em conjunto com outro Diretor, os recursos administrados pela REAL GRANDEZA, podendo, no entanto, esses mesmos atos serem praticados, mediante autorização da Diretoria Executiva, por dois Diretores ou procuradores, neste caso por via de mandato específico;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – conceder licença aos Diretores;
- VI – designar os representantes regionais da REAL GRANDEZA;
- VII – fiscalizar e supervisionar a administração da REAL GRANDEZA na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VIII – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REAL GRANDEZA, que lhe forem solicitadas;
- IX – prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias e, de igual modo, fornecer os elementos que lhe forem por eles solicitados, no exercício de sua competência;
- X – determinar exame ou verificação de cumprimento dos atos normativos ou de programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- XI – admitir e dispensar, em conjunto com o Diretor da respectiva área, os empregados da REAL GRANDEZA, referidos no Art. 60, inciso I, deste Estatuto, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outros membros da Diretoria Executiva;
- XII – propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor da respectiva área, a indicação para preenchimento de cargos de confiança e gerentes da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, exceto para os Órgãos internos ligados diretamente ao Conselho Deliberativo na forma estabelecida no Inciso VI, do Art. 29, deste Estatuto;

REP. RJ

24 07 08

XIII – aprovar a inscrição de Participantes;

XIV – aprovar as solicitações de benefícios;

XV – gerir as atividades da Diretoria da Presidência.

Seção III – Do Diretor de Administração e Finanças

Art. 41. O Diretor de Administração e Finanças, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar as áreas:

I – Contábil e Econômico-financeira;

II – Recursos Humanos;

III – Tecnologia da Informação;

IV – Serviços Gerais.

Seção IV – Do Diretor de Investimentos

Art. 42. O Diretor de Investimentos, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar as aplicações e investimentos da REAL GRANDEZA, em estrita consonância com o estabelecido neste Estatuto, na regulamentação interna e na legislação pertinente, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial e a solvência dos Planos de Benefícios, e da entidade no conjunto de suas atividades.

Seção V – Do Diretor-Ouvidor

Art. 43. O Diretor-Ouvidor, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá as seguintes atribuições:

I – receber as reclamações, sugestões ou representações relativas às matérias de interesse dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, promovendo as medidas necessárias;

II – informar aos respectivos Diretores, para tomada das providências cabíveis, das reclamações provenientes dos Participantes, Assistidos e Beneficiários a respeito das deficiências em suas áreas de competência para a adoção de medidas próprias destinadas a

prevenir, reprimir e fazer cessar a conduta inadequada em relação às finalidades da REAL GRANDEZA;

III – formular propostas para melhoria da eficácia na concessão e manutenção dos benefícios da REAL GRANDEZA;

IV – encaminhar o produto de suas atividades para deliberação da Diretoria Executiva e, em última instância, encaminhar a matéria para análise e deliberação do Conselho Deliberativo.

V – Intermediar o relacionamento entre a REAL GRANDEZA e seus Participantes e Assistidos.

Seção VI – Do Diretor de Seguridade

Art. 44. O Diretor de Seguridade, além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, terá como atribuição administrar os Planos de Benefícios previdenciários da REAL GRANDEZA, concedendo e mantendo os benefícios previstos nos Regulamentos, aos respectivos Participantes, Assistidos e Beneficiários, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e na legislação pertinente, bem como administrar os Planos de Assistência à Saúde, nos termos do Artigo 76 da Lei Complementar n 109, de 29.05.2001.

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 45. O Conselho Fiscal é o órgão que exerce a função permanente de fiscalizar os atos e operações da REAL GRANDEZA.

Art. 46. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, todos Participantes ou Assistidos, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação e neste Estatuto, sendo :

I – 2 (dois) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, na forma estabelecida na legislação de regência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;

III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos.

§ 1º. Os representantes dos Participantes ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta.

§ 2º. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão o Conselho Fiscal serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 4º. O Conselho Fiscal terá seu Presidente escolhido dentre os Conselheiros eleitos pelos Participantes ou Assistidos e será exercido, alternadamente, pelo Conselheiro eleito pelos Participantes e pelo Conselheiro eleito pelos Assistidos, com a troca da presidência a cada ano, durante os respectivos mandatos.

§ 5º. Cada membro efetivo terá um suplente como eventual substituto e sucessor, escolhido da mesma forma e tendo de atender às mesmas exigências e qualificações do membro efetivo.

§ 6º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, além de seu voto pessoal, o de qualidade.

§ 7º. O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro Conselheiro Fiscal eleito e, na ausência deste, o suplente daquele.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando solicitado por um de seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, e deliberará sempre pela maioria simples dos membros presentes na reunião.

§ 1º. Os Conselheiros Fiscais serão convocados por escrito e, salvo caso de urgência comprovada, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado da pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes.

Art. 48. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro efetivo; e para fim de sucessão, no caso de vacância.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e aprovar os balancetes da REAL GRANDEZA;

II – dar parecer sobre o balanço anual, as contas da REAL GRANDEZA e os atos da Diretoria Executiva e da Organização Administrativa da FUNDAÇÃO;

III – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

IV – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base o Balanço e a Demonstração de Receitas e Despesas;

VI – acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito ou de empresa especializada de sua confiança.

CAPÍTULO V – Das Disposições Comuns

Art.50 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, e respectivos suplentes, deverão ser escolhidos entre os Participantes e Assistidos, e que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, sempre imediatamente anteriores à data da posse.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva além de atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar nº 108/2001 deverão ser escolhidos entre os Participantes ou Assistidos que possuam experiência mínima de 3 (três) anos no exercício de gerência nas Patrocinadoras, em órgão de, pelo menos, terceiro nível hierárquico da estrutura formal das mesmas ou órgão equivalente em outra Entidade de representação dos Participantes ou Assistidos.

§ 2º. Em caso de futura adesão de nova Patrocinadora, admitir-se-á, dentro do período de 5 (cinco) anos subsequentes à adesão, que Participantes a ela vinculados e com menos de 5 (cinco) anos de filiação à REAL GRANDEZA, integrem os Órgãos Estatutários de que trata este artigo, desde que possuam, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo funcional com a nova Patrocinadora.

Art.51. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos têm independência relativamente às Patrocinadoras em seus votos, opiniões e pareceres, não podendo sofrer qualquer tipo de sanção administrativa ou trabalhista em decorrência das aludidas manifestações, respeitados os aspectos legais.

Art.52. Os membros do Conselho Deliberativo ~~de~~ perderão os mandatos, em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º. A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º. O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 3º. O Conselho Deliberativo definirá o prazo máximo para término do processo.

Art.53. Os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras não poderão ser, simultaneamente, integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nem da Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA.

Art.54. Os integrantes do Conselho Deliberativo, Diretores e Conselheiros Fiscais da REAL GRANDEZA responderão pelo descumprimento da legislação de regência e da normatividade interna da FUNDAÇÃO, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias e de omissão na cobrança dos débitos das Patrocinadoras.

Parágrafo único. Serão solidariamente responsáveis, perante a REAL GRANDEZA, as Patrocinadoras faltosas e os integrantes, infratores, dos respectivos Órgãos Estatutários, pelos prejuízos que causem aos Participantes Assistidos, Beneficiários e a terceiros.

Art. 55. Os integrantes dos Órgãos Estatutários, bem como da Organização Administrativa da REAL GRANDEZA, estão submetidos ao seu Código de Conduta e Ética.

Art. 56. Transcorrido o prazo de duração dos mandatos, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, permanecerão no exercício da função até a posse de seu sucessor.

CAPÍTULO VI – Das Regras para Realização das Eleições Diretas

Art. 57. As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, e respectivos suplentes, deverão ser realizadas obedecendo as seguintes regras:

I – o voto será direto, facultativo e secreto;

REAL-GRANDEZA

24 07 08

II – os regulamentos e procedimentos para realização das eleições diretas deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme determinações estabelecidas neste Estatuto, cabendo à Diretoria Executiva tomar todas as providências necessárias para realização das mesmas;

III – as eleições serão conduzidas por uma Comissão Coordenadora Eleitoral, nomeada pelo Conselho Deliberativo, formada por Participantes e Assistidos em dia com suas contribuições e no gozo pleno de seus direitos estatutários;

IV – nas eleições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, bem como para a indicação de dois Diretores eleitos ao Conselho Deliberativo, a votação será realizada em apenas um turno;

V – A votação será realizada através de urnas localizadas em seções eleitorais situadas em locais previamente divulgados pela Comissão Coordenadora Eleitoral ou por correspondência, sendo que, neste caso, só serão aceitos os votos que obedecerem às duas datas limite determinadas pela citada Comissão, sendo a primeira para a postagem dos votos e a segunda para o recebimento dos votos na sede da REAL GRANDEZA, enviados pelo Correio e por serviço de malote das Patrocinadoras;

VI – Caberá a cada Participante ou Assistido selecionar a modalidade de votação a ser por ele adotada, cabendo, para tanto, à REAL GRANDEZA enviar a todos os eleitores as instruções sobre o processo eleitoral e o material para a votação por correspondência;

VII – Em caso de duplicidade de votos, será computado aquele depositado na urna, sendo o outro anulado.

Art. 58. Poderá ser candidato a membro titular ou suplente dos Órgãos Estatutários da REAL GRANDEZA, observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência e neste Estatuto, todo o Participante ou o Assistido que se encontrar em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem distinção de qualquer natureza, conforme assegura a Constituição Federal no art. 5º e correspondentes incisos, que tratam dos direitos e deveres individuais e coletivos.

§ 1º. Será garantido a todos os Participantes ou os Assistidos que tiverem suas candidaturas homologadas pela Comissão Coordenadora Eleitoral, conforme o estabelecido neste Estatuto, a mesma divulgação das respectivas campanhas eleitorais pela REAL GRANDEZA e o mesmo acesso aos locais de trabalho das Patrocinadoras.

§ 2º. O envio de material de propaganda para a campanha eleitoral será providenciado pela REAL GRANDEZA, a qual absorverá o custo da veiculação, até o limite de 3 (três) unidades de divulgação por candidatura homologada.

REC-RO

24 07 08

TÍTULO V – Da Organização Administrativa e do Quadro Funcional da REAL GRANDEZA

CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa

Art. 59. A Organização Administrativa da REAL GRANDEZA será aprovada pelo Conselho Deliberativo, podendo ser proposta pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – Do Quadro Funcional

Art. 60. O Quadro Funcional da REAL GRANDEZA é constituído de:

I – empregados contratados, no regime trabalhista, pela própria REAL GRANDEZA, através de processo seletivo, salvo na hipótese de contratação temporária para cargos de confiança, respeitado o disposto no Art. 29, inciso X, deste Estatuto;

II – empregados cedidos por Patrocinadoras, nos termos de convênio específico celebrado entre a cedente e a REAL GRANDEZA, e observada a legislação de regência;

Art. 61. Os empregados contratados, nos termos do inciso I, do artigo anterior, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da REAL GRANDEZA.

Art. 62. Aos empregados cedidos, na forma do inciso II, do Art. 60, acima, aplicar-se-ão as disposições relativas a direitos, remuneração, obrigações, subordinação hierárquica e disciplinar, previstas no convênio específico, referido naquele artigo.

TÍTULO VI – Da Alteração Estatutária

Art. 63. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante homologação do Conselho Deliberativo pelo voto favorável de no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, devendo, ainda, ser submetido à aprovação das Patrocinadoras e dos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo único. As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos primordiais da REAL GRANDEZA, reduzir benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários.

24 07 08

TÍTULO VII – Das Disposições Transitórias

Art. 64. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva – em curso na aprovação deste Estatuto e outorgados sob a égide do Estatuto anterior, com prazo de 3 (três) anos – serão estendidos até outubro de 2009.

Art. 65. A limitação para recondução, prevista no art. 36, parágrafo 4º, não se aplica aos mandatos em curso na data de aprovação deste Estatuto, só se aplicando aos mandatos inaugurados após a vigência deste regime estatutário.

TÍTULO VIII – Das Disposições Econômicas e Financeiras

Art.66. As despesas administrativas da REAL GRANDEZA serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes e Assistidos, atendendo aos limites e critérios estabelecidos na legislação de regência.

§ 1º. As despesas administrativas relativas aos Planos de Benefícios serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos, observado o limite máximo permitido pelas normas legais pertinentes.

§ 2º. As despesas administrativas relativas à prestação de serviços derivados dos Planos de Assistência à Saúde, mantidos nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 109 de 29.05.2001, serão custeadas de acordo com as disposições de seus respectivos Regulamentos.

Art. 67. A Diretoria da REAL GRANDEZA levantará balancetes e balanços, obrigatórios, nos prazos indicados na legislação que dispõe sobre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, enviando cópias aos órgãos nela indicados.

Art. 68. Anualmente, a Diretoria Executiva encaminhará as Patrocinadoras e ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da REAL GRANDEZA, acompanhado do Balanço Geral e da Demonstração de Receitas e Despesas, dos Pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores e Atuários Externos Independentes, bem como dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável, relativos ao exercício financeiro encerrado, divulgando-o, ainda, entre seus Participantes e Assistidos.

Art. 69. A aprovação do Balanço e das contas da REAL GRANDEZA, apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal isentará os Diretores de responsabilidade, salvo em caso de verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação, observado o disposto na legislação de regência.

Art. 70. O exercício financeiro da REAL GRANDEZA coincidirá com o ano civil.

TÍTULO IX – Das Disposições Finais

Art. 71. A regulamentação das disposições deste Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: As alterações dos atos regulamentares não poderão reduzir os benefícios já concedidos, nem atingir os direitos adquiridos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, observadas as situações especiais previstas na legislação vigente.

Art. 72. Os Planos de Benefícios serão avaliados atuarialmente, ao menos em cada Balanço, por Atuário Externo devidamente habilitado nos órgãos públicos competentes e inscrito no órgão próprio de Atuária, de âmbito nacional.

Parágrafo único. Serão realizadas, igualmente, outras avaliações exigidas pela legislação aplicável.

Art. 73. A extinção de Plano de Benefícios não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de Participantes, Assistidos e Beneficiários.

Art. 74. A todo Participante será entregue, antes do deferimento de sua inscrição, cópia do Estatuto e do Regulamento do correspondente Plano de Benefícios, além de material explicativo que descreva suas características.

Art. 75. Nos casos de sinistros de grandes proporções, a Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA submeterá um Plano especial de ação à aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e dos órgãos governamentais competentes, de forma a controlar os efeitos da situação e garantir a segurança e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA.

Art. 76. A investidura nos Órgãos Estatutários far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 1º. O termo dos membros do Conselho Deliberativo será subscrito, no caso dos Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, pelo Presidente da Patrocinadora que o indicar e pelo Conselheiro empossado, enquanto que o termo dos Conselheiros eleitos será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Conselheiro empossado.

§ 2º. O termo dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será subscrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Diretor ou Conselheiro empossado.

Art. 77. As Patrocinadoras estabelecerão as penalidades a que as mesmas e seus dirigentes estarão sujeitos pelo descumprimento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções legais e regulamentares.

Art. 78. É vedada a utilização de informações cadastrais da REAL GRANDEZA, para qualquer fim diverso dos seus propósitos, ressalvados os casos permitidos em lei.

Art. 79. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão público competente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
28837

20080741556309
RMF83459

24/07/2008
Emol: 138,12 Adic: 27,62 Mútua: 8,01

Almir F. da Silva
Oficial Substituto

[Assinatura]
O Oficial



RMF83459



[Assinatura]
SÉRGIO WILSON FERRAZ FONTES
Diretor-Presidente

12.12.2007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.269.803/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.50-2-00 - Planos de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MENA BARRETO	NÚMERO 143	COMPLEMENTO 1 AO 7 ANDS
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------------

CEP 22.271-100	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/08/2021** às **10:53:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.269.803/0001-68

Razão Social: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST
SOCIAL

Endereço: R MENA BARRETO 143 1 AO 7 ANDAR / BOTAFOGO / RIO DE
JANEIRO / RJ / 22271-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072800482618789223

Informação obtida em 10/08/2021 10:26:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
CNPJ: 34.269.803/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:46:12 do dia 21/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2021.

Código de controle da certidão: **9CBC.F923.40DE.21EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Tendo em vista MS impetrado para liberação da certidão, sendo que o único óbice é a inscrição n. 17.497.684-4, que contém a cobrança de valores afastados pela ação ordinária nº 5039895-44.2019.4.02.5101, o débito foi encaminhado à RFB para desmembramento e apuração do sal do após alocações.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1914222-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 34.269.803/0001-68	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 10/08/2021 10:38 VÁLIDA ATÉ : 08/11/2021 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51121512
Data: 10/08/2021
Hora: 09:57:33
Válida até: 09/09/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.269.803/0001-68 - REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **7031014857**

Órgão: FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-4

Controle: 33624/2021

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST SOCIAL

RUA MENA BARRETO 143

1 2 3 4 5 6 7 8 PAV

BOTAFOGO RIO DE JANEIRO 22271-100 RJ

CNPJ/CPF

34.269.803/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.059.414-8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 13 de MAIO de 2021.

HORA:09:28

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 51121512
Data: 10/08/2021
Hora: 09:57:33
Válida até: 09/09/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 34.269.803/0001-68 - REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.269.803/0001-68

Certidão nº: 16744551/2021

Expedição: 27/05/2021, às 15:06:41

Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.269.803/0001-68**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0135700-94.2004.5.01.0020 - TRT 01ª Região *

0021400-68.1999.5.01.0029 - TRT 01ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

Relatório da Entidade

Informações Básicas

CNPJ: 34.269.803/0001-68
Número do Processo: 00000.003018/6419-79
Razão Social: REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL
Nome Fantasia: -
Natureza Jurídica PREVIC: PRIVADA
Data de Cadastro: 18/06/2008

Endereço

CEP: 22.271-100
Endereço: MENA BARRETO 143 1 AO 8 ANDS
Número: -
Complemento: -
Bairro: BOTAFOGO
Município: RIO DE JANEIRO
Estado: RJ
País: BRASIL
Telefone: 2125286868
Fax: 21 25286693
E-mail: INSTITUCIONAL@FRG.COM.BR
Site: WWW.FRG.COM.BR
Observações: -

Perfil da Entidade

Código: 0086-4
Sigla: REAL GRANDEZA
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA FEDERAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 5
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 06/07/1979
Data de Início do Funcionamento: 01/01/1972
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 00000.003018/6419-79
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: -
Outros Documentos disponível? Não

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 04/07/2008
Data Inicial de Vigência: 04/07/2008
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA SPC
Número do Documento: 2342
Data do Documento: 04/07/2008

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Balanco Patrimonial Consolidado em 31 de dezembro de 2020 e 2019 (em milhares de reais)				
Ativo	2020	2019	Passivo	2019
DISPONÍVEL	230	1.864	EXIGÍVEL OPERACIONAL	45.706
REALIZÁVEL	18.437.972	18.034.759	Gestão Previdencial	31.383
Gestão Previdencial	131.074	139.044	Gestão Administrativa	13.911
Gestão Administrativa	28.119	28.647	Investimentos	412
Investimentos	18.278.779	17.867.068	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	80.826
Créditos Privados e Depósitos	58.393	54.168	Gestão Previdencial	57.419
Fundos de Investimento	17.440.887	16.978.021	Gestão Administrativa	21.617
Investimentos Imobiliários	497.391	520.672	Investimentos	1.790
Empréstimos e Financiamentos	279.485	313.371	PATRIMÔNIO SOCIAL	18.313.736
Depósitos Judiciais	2.623	836	Patrimônio de Cobertura do Plano	18.083.792
			Provisões Matemáticas	18.072.640
			Benefícios Concedidos	15.351.469
			Benefícios a Conceder	2.674.460
			(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(3.289)
PERMANENTE	2.066	1.752	Equilíbrio Técnico	61.152
Imobilizado	1.214	1.752	Superávit Técnico Acumulado	61.152
Intangível	852	0	Fundos	229.944
			Fundos Previdenciais	0
			Fundos Administrativos	92.264
			Fundos dos Investimentos	137.680
GESTÃO ASSISTENCIAL	297.070	236.344	GESTÃO ASSISTENCIAL	297.070
TOTAL DO ATIVO	18.737.338	18.274.719	TOTAL DO PASSIVO	18.737.338

Para acessar as demonstrações contábeis completas de 2020 clique [aqui](#).



À

Comissão responsável pela Seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar.
Município de Manaus - AM

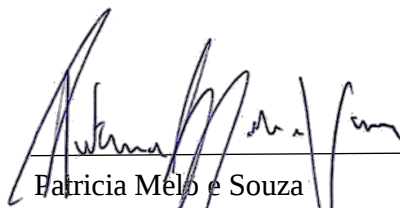
Ref.: Edital de Seleção n.º 01/2021

CARTA APRESENTAÇÃO

Informamos que a REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social - está apresentando documentos e proposta referente ao Edital de Seleção nº 01/2021, nos responsabilizando pelas informações prestadas.

Declaramos que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.



Patricia Melo e Souza
Diretora de Seguridade (ARPB)

PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 – PREFEITURA DE MANAUS

À

Comissão responsável pela Seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Prezados Senhores,

A REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social, estabelecida no Rio de Janeiro - RJ, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Manaus, Amazonas.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seu anexo inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida geridos, demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição.

Ano	Rentabilidade Mensal (%)											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2020	0,20%	-1,32%	-9,81%	2,72%	2,11%	2,59%	3,45%	-1,59%	-1,16%	0,05%	4,13%	4,90%
2019	3,97%	0,22%	0,22%	1,08%	2,63%	3,92%	1,10%	0,09%	1,80%	2,90%	-1,32%	2,95%
2018	4,68%	0,52%	0,35%	-0,25%	-3,61%	-0,79%	2,37%	-0,32%	0,41%	5,08%	1,56%	1,03%
2017	3,30%	4,78%	0,11%	-0,39%	-2,29%	0,17%	3,66%	1,58%	2,55%	-0,72%	-1,05%	1,14%
2016	0,03%	2,19%	9,71%	5,75%	-1,85%	3,72%	4,38%	0,46%	1,82%	2,83%	-2,71%	2,69%

Ano	Rentabilidade Anual (%)
2020	5,54%
2019	21,22%
2018	11,27%
2017	13,34%
2016	32,44%

1.2. Ativo Total da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	PL em R\$ milhões
2020	18.488
2019	18.020
2018	15.970
2017	15.099
2016	14.220

1.3. Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Qtde. de Participantes	Qtde. de Patrocinadores	Qtde. de Planos
2020	12.721	3	2
2019	12.576	3	2
2018	12.815	3	2
2017	12.795	3	2
2016	12.917	3	2

1.4. Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos, além da experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida.

Diretoria Executiva	Composta por 5 diretorias, sendo: Diretoria da Presidência Diretoria de Seguridade (Eleito) Diretoria de Investimentos Diretoria de Administração e Finanças Diretoria de Ouvidoria (Eleito) Adicionalmente às atribuições previstas no Estatuto, os membros da Diretoria Executiva têm como principais responsabilidades: O Diretor-Presidente é o administrador responsável pela Gestão de Riscos.
---------------------	--

	O Diretor de Investimentos é o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ perante à PREVIC, responsável pela gestão dos recursos garantidores dos Planos. O Diretor de Seguridade é o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB perante à PREVIC. O Diretor de Administração e Finanças é o responsável pela Contabilidade da REAL GRANDEZA perante à PREVIC e responde pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na legislação. O Diretor-Ouvidor é o responsável pelo relacionamento com os Participantes e Assistidos e pelo Programa de Responsabilidade Social da REAL GRANDEZA.
Conselho Deliberativo	O Conselho Deliberativo é constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos no Estatuto e na legislação vigente.
Conselho Fiscal	O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, todos Participantes ou Assistidos, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos na legislação e no Estatuto.
Comitê de Investimentos - CIRG	O Comitê de Investimentos – CIRG - tem por finalidade avaliar, aprovar e monitorar a aplicação dos recursos, por meio de propostas elaboradas pela Diretoria de Investimentos e baseadas em procedimentos, critérios, políticas e manuais estabelecidos pela entidade.
Comitê de Saúde - CS	O Comitê de Saúde - CS - tem por finalidade: Monitorar a gestão e o cumprimento da política de saúde da REAL GRANDEZA, através de indicadores, relatórios e do acompanhamento permanente de suas ações, emitindo pareceres; Formular recomendações, propostas e emitir pareceres ao Conselho Deliberativo; Assessorar o Conselho Deliberativo em assuntos relacionados à Saúde.

Comitê de Previdência - CP	O Comitê de Previdência – CP - é órgão colegiado vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo e tem por finalidade: Assessorar o Conselho Deliberativo na gestão dos planos previdenciários, e de suas disposições regulamentares, em consonância com as melhores práticas de mercado, e com a legislação específica de Previdência Complementar visando preservar a solvência e perenidade dos planos geridos.
Comitê de Auditoria Independente - CARG	O Comitê de Auditoria – CARG – é um órgão colegiado vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo, tem como finalidade: Assegurar uma efetiva supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, bem como avaliar a efetividade das auditorias interna e independente, com foco nos controles internos, riscos, conformidade e governança, observadas as disposições dos normativos internos e da legislação vigente.
Assessoria de Compliance e Riscos - ACR	A Real Grandeza possui uma assessoria dedicada aos controles internos e todo o processo de mapeamento e gestão de riscos. Além dos processos atuais, a área está implantando o sistema de gestão da qualidade – SGQ, que permitirá a certificação dos processos da entidade.

1.5. Qualificação técnica e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
Sergio Wilson Ferraz Fontes	Diretor Presidente	29 anos	Formação em Engenharia Mecânica, com mestrado em Engenharia Nuclear e Planejamento Energético (Coppe/UFRJ); MBA Executivo no Coppead e MBA de Governança Corporativa no IBMEC. Certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social (ICSS), com ênfase em Investimentos. Coursou Fundamentals of Private

			Retirement Systems pela Wharton School, escola de negócios da University of Pensilvânia.
Patricia Melo e Souza	Diretora de Seguridade e ARPB dos planos.	7 anos	Formação em Construção Civil/Edificações (CEFET-RJ), Comunicação Social (UNESA) e MBA em Gestão de Projetos (IBMEC). Certificada pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social (ICSS), com ênfase em Administração e Investimentos. Courseu especialização em Previdência Complementar (UERJ) e diversos cursos nas áreas de Administração, Investimentos, Demonstrações Contábeis, Legislação Aplicada a Entidades Fechadas de Previdência Complementar, entre outros.
Patricia Correa de Queiroz	Diretora de Investimentos e ARTQ dos planos.	21 anos	Formação em Economia, com especialização em Análise de Mercado de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Gestão Estratégica de Investimentos (London Business School). Certificada pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social (ICSS), com ênfase em Investimentos.
Paulo de Oliveira C. F. Soares	Diretor de Administração e Finanças	7 anos	Formado em Engenharia Elétrica pela Universidade Santa Úrsula, em 1983, graduou-se também em Análises de Sistema pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), em 1987, mesmo ano que ingressou em Furnas. Dez anos mais tarde, durante a cisão das atividades nucleares da empresa, foi transferido para a Eletronuclear. Atuou nas áreas de Engenharia, Infraestrutura de TI e Comercialização de Energia. Fez o MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); o MBA em Comercialização de Energia pela Universidade Corporativa Eletrobrás (UNISE); as Certificações com Ênfase em Administração e Ênfase em Investimentos obtidas no Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social (ICSS); e a habilitação concedida pela Superintendência Nacional de

			Previdência Complementar (Previc).
Horácio de Oliveira	Diretor de Ouvidoria	40 anos	Advogado, administrador, bacharel em Ciências Jurídicas, dirigente certificado pelo ICSS e credenciado na CVM como administrador de Carteira de valores Mobiliários.

1.6. Forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, Executiva e Comitê de Investimento.

Diretoria Executiva

- 1 (um) Diretor-Presidente – Indicado pelas Patrocinadoras;
- 1 (um) Diretor de Investimentos – Indicado pelas Patrocinadoras;
- 1 (um) Diretor de Administração – Indicado pelas Patrocinadoras;
- 1 (um) Diretor de Segurança – Eleito por participantes ativos;
- 1 (um) Diretor de Ouvidoria – Eleito por participantes assistidos.

Todos os Diretores serão nomeados e exonerados pelo Conselho Deliberativo, nos termos estabelecidos no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 108/2001.

Todos os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo, entretanto, demissíveis ad nutum.

As eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes ou Assistidos que comporão a Diretoria Executiva serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Capítulo VI, deste Título.

Conselho Deliberativo

- (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras;

- 1 (um) Conselheiro eleito pelos participantes ativos;
- 1 (um) Conselheiro eleito pelos assistidos;
- 1 (um) Conselheiro eleito pelos participantes ativos e assistidos, sem distinção entre eles.

O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.

Conselho Fiscal

- (dois) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, na forma estabelecida na legislação de regência das Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;
- 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos.

Os representantes dos Participantes ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta, conforme disposto no Estatuto. O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é composto por 02 (dois) subcomitês. O Subcomitê de Risco é responsável pela gestão e ajuste permanente dos riscos inerentes às aplicações financeiras dos planos de benefícios da REAL GRANDEZA, e é formado por 05 (cinco) membros:

- Diretor-Presidente;
- Diretor de Administração e Finanças;
- Representante dos participantes;
- Representante dos assistidos;
- Representante do Conselho Deliberativo escolhido pelo Colegiado entre os eleitos.

O Subcomitê de Alocação é responsável pela aprovação final das propostas de negociação com ativos financeiros que compõe as carteiras de investimento dos planos de benefícios e é formado por 05 (cinco) membros:

- Diretor de Investimentos;
- Diretor de Seguridade;
- Diretor-Ouvidor;
- Representante do Conselho Deliberativo, escolhido entre os indicados pelas patrocinadoras;
- Representante do Conselho Deliberativo, escolhido entre os eleitos.

1.7. Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida:

A REAL GRANDEZA administra plano de Contribuição Definida/Variável desde 2002.

1.8. Canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações:

A REAL GRANDEZA prestará toda a assessoria na implantação do RPC, elaborando todo o material de divulgação e campanhas didáticas sobre as regras do plano. Além do plano de comunicação, são disponibilizados diversas informações nos canais de comunicação e atendimento detalhados abaixo:

Canais de Comunicação:	Site Institucional (www.frg.com.br) Site Dedicado ao Plano (www3.frg.com.br/previdencia/plano-de-contribuicao-definida-18) Jornal Digital (www3.frg.com.br/quem-somos/informativos-3) Boletim de Previdência (www3.frg.com.br/BoletimPrevidencia) Boletim de Investimentos (www3.frg.com.br/GestaoFinancas) Boletim de Saúde (www3.frg.com.br/ConexaoSaude) TV Real (www.youtube.com/channel/UCNtyxVtxlCcyHmCIU3p7_Og) Mídias Sociais (Facebook , Instagram e Linkedin)
Canais de Atendimento	Presencial (na sede e nos 10 postos avançados) Central Telefônica Central 24 horas (Plano de Saúde) E-mail Atendimento especializado por vídeo Autoatendimento (Site e App) Atendente Virtual (Chatbot) Whatsapp (Novo)

1.9. Tempo de Existência da Entidade.

A REAL GRANDEZA completou 50 anos de existência em 5 de agosto de 2021.

2. CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS PROPOSTO PARA MANAUS

2.1. Informar a existência de comitê gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições, número de assentos e se há assento(s) para o patrocinador.

Atualmente a Real Grandeza possui um Comitê de Previdência que tem o papel de assessorar o Conselho Deliberativo na tomada de decisões sobre a gestão dos planos previdenciários. Com a criação de um novo plano voltado para os entes públicos, pode ser analisada a possibilidade de criação de um comitê específico para assessorar o Conselho Deliberativo na gestão deste plano.

2.1.1. Entre as atribuições do comitê gestor do Plano de Benefícios, é possível constar a de deliberar sobre a forma e condições de contratação de seguros que serão oferecidos aos segurados do plano?

A criação do comitê, sua formação e competências devem ser negociadas na ocasião da formalização do convênio de adesão com a EFPC.

2.2. Forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
0,00% (zero)	0,47%

Observação: As taxas devem ser revistas anualmente, por ocasião da aprovação do plano de custeio.

2.3. Valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
ESI	0,26%	3.747

2.4. Necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador².

Não haverá custo de implantação.

2.5. Detalhamento dos Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano. Informar também se serão oferecidos diretamente pela Entidade ou por meio de outra instituição contratada.

O Modelo de plano proposto é constituído na modalidade de Contribuição Definida, sem possibilidade de desequilíbrio atuarial. Segue o modelo padrão sugerido pela PREVIC, o que garante a aprovação automática, o que agiliza a implantação do plano.

Os benefícios de risco oferecidos pelo plano são: Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte. São calculados com base em 100% da conta de contribuição dos participantes + parcela do patrocinador. Por opção individual do participante, pode ser contratada uma cobertura adicional de risco, que garantirá um aporte único na conta do participante. Tal cobertura será oferecida por uma seguradora contratada.

2.6. Etapas para Implementação do Plano.

Após a seleção da entidade, em função do modelo de RPC escolhido pelo ente federativo, haverá duas possibilidades:

Se o ente federativo for o primeiro a firmar convênio com um novo plano, será necessário cumprir as seguintes etapas:

- Assinatura do convênio de adesão;
- Aprovação do regulamento pelo ente federativo;
- Elaboração de estudo de viabilidade;
- Elaboração de parecer jurídico;

- Aprovação do regulamento e convênio pela Diretoria Executiva da EFPC;
- Aprovação do regulamento e convênio pelo Conselho Deliberativo da EFPC;
- Aprovação dos Patrocinadores atuais, SEST e PREVIC;
- Implantação operacional (configuração de sistemas, app e site)
- Lançamento do plano.

Se o ente federativo aderir a um plano em operação, será necessário cumprir as seguintes etapas:

- Assinatura do convênio de adesão;
- Aprovação do convênio pela Diretoria Executiva da EFPC;
- Aprovação do convênio pelo Conselho Deliberativo da EFPC;
- Aprovação do convênio pela PREVIC (Se for utilizado o modelo de convênio padrão a aprovação é automática)
- Implantação operacional (configuração de sistemas, app e site)
- Lançamento do plano.

2.7. Informar as estratégias de divulgação, os procedimentos de inscrição, as etapas, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes.

A Real Grandeza prestará todo o suporte nas estratégias de lançamento do plano, incluindo plano de comunicação, peças de marketing, palestras aos servidores atuais e aos novos, treinamentos de representantes do ente. Para adesão dos novos participantes(servidores) a Real Grandeza disponibilizará plataforma 100% digital.

Os canais de comunicação e informações aos participantes foram listados no item 1.8.

2.8. Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

Programa De Olho no Futuro (Clique aqui)	Programa de Educação Financeira mantido pela Real Grandeza há mais de 10 anos, que conta com os seguintes recursos: - Página inserida no site institucional; - Matérias sobre o tema; - Vídeos de palestras sobre diversos temas; - Webinares periódicos sobre os resultados dos planos; - Simuladores de Benefícios
--	---

	- Extratos de acompanhamento do saldo de conta; - Informe de Benefício Futuro; - Boletins de Previdência; - Boletins de Investimentos; - Perguntas e Respostas.
Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA	O Programa de Preparação para Aposentadoria – PPA – (em implantação) será permanente e direcionado à todos os participantes dos planos de previdência, desde a adesão até o período de aposentadoria, sempre com foco no planejamento previdenciário, abordando 7 dimensões da saúde integral, tais como: - Saúde Física; - Saúde Mental / Intelectual; - Saúde Emocional; - Saúde Financeira; - Saúde Espiritual; - Saúde Ambiental; - Saúde Social.

2.9. Informar a modelagem do plano e os benefícios de Risco oferecidos.

O plano proposto é multipatrocinado e constituído na modalidade de Contribuição Definida, sem possibilidade de desequilíbrio atuarial.

O plano oferece 2 (dois) benefícios de risco, a Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte. No caso dos benefícios de risco o participante poderá contratar uma cobertura adicional, que nos casos de sinistros resultará em um aporte único na conta individual do participante, para suportar o pagamento dos benefícios. Tal cobertura é opcional e gerida por seguradora contratada.

2.10. Informar se EFPC tem condições de oferecer plano de acordo com o perfil de risco do participante.

Atualmente a Real Grandeza não administra nenhum plano com diferentes perfis de investimentos, mas o novos planos, incluindo o proposto aos entes federativos, já contam com esta previsão.

2.11. A Entidade, mediante a realização de estudo interno de viabilidade, se dispõe a desenvolver Plano de Benefícios específico para o Município de Manaus? Quais condições? Esse plano, a partir de acordo entre o Município e EFPC, poderá ser oferecido a outros entes como multipatrocinado?

A Real Grandeza pode realizar estudo interno de viabilidade para desenvolver plano de benefícios específico para o município de Manaus, mas sua implementação dependerá do resultado do estudo de viabilidade e, nesse caso, haveria custo elevado de implantação e necessidade de aporte para suportar as despesas fixas dos 5 primeiros anos de operação. Recomendamos a adesão do município ao plano multipatrocinado oferecido pela Real Grandeza, que utiliza um modelo padrão certificado pela Previc, o que agiliza a implementação do plano.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EFPC

3.1. Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, além de avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

Com reservas superiores a R\$ 18 bilhões, formadas pelas contribuições dos participantes e das empresas patrocinadoras - a Real Grandeza está entre os dez maiores fundos de pensão do país, segundo ranking da Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar (Abrapp) e seu modelo de gestão de investimentos é referência de mercado por conjugar segurança, rentabilidade e uma administração totalmente transparente. Os participantes têm representação no Comitê de Investimento e em todas as instâncias de decisão sobre os investimentos.

Ativos e assistidos também podem acompanhar de perto todas as operações realizadas no mercado financeiro por meio do site da Real Grandeza ou da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Os profissionais da área são certificados por entidades reconhecidas no mercado e obedecem a código de conduta específico.

A entidade mescla gestão interna com gestores externos de alto padrão, conforme o Mapa de Taxas e Performance dos Fundos de Investimentos, que segue em anexo.

Os planos mantidos atualmente não utilizam perfis de investimentos, mas os novos planos já contam com essa previsão.

As políticas de investimentos dos planos atuais podem ser acessadas no endereço abaixo:

<https://www.frg.com.br/investimentos/politicas-de-investimentos-242>

32. Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

Sim, a Real Grandeza possui Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Independente (uma obrigação imposta pelo fato de estar enquadrada como uma Entidade Sistemicamente Importante – ESI, que garante fiscalização constante da PREVIC)

A Real Grandeza possui uma Diretoria de Ouvidoria, que é responsável por todo o relacionamento com os participantes. Possuímos um canal exclusivo para denúncias anônimas, o e-mail: denuncia@frg.com.br.

A Real Grandeza foi a primeira EFPC a receber o Selo de Autorregulação em Governança Corporativa e recentemente obteve o Selo de Autorregulação em Governança de Investimentos. Recebeu em 2021, pela 4ª vez, o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça. Também em 2021, recebeu pela terceira vez, o Prêmio WEPS, que tem como propósito incentivar e reconhecer os esforços das empresas que promoveram a cultura da equidade de gênero e empoderamento da mulher no Brasil.

As informações podem ser comprovadas no endereço abaixo:

<https://www.frg.com.br/quem-somos/organograma-72>

33. Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

Sim, a Real Grandeza possui Código de Conduta e ética, que pode ser acessado no endereço abaixo:

<https://www.frg.com.br/quem-somos/codigo-de-conduta-e-etica-262>

Além do código, existe a Comissão de Ética, composta por representantes da Real Grandeza, das Patrocinadoras, das Associações de empregados e aposentados. Possui como atribuições:

- Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, para que seja considerado e respeitado em todos os processos de negócio e atividades.
- Orientar sobre as disposições de conduta e ética, respondendo às consultas formuladas pelos integrantes do Quadro Corporativo, por Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como parceiros de negócios, divulgando, por meio de documento escrito ou eletrônico, quaisquer orientações ou interpretações que possam contribuir para a efetiva aplicação do Código. Página 10 de 10
- Receber representações e denúncias sobre violações às normas do Código, bem como proceder à respectiva apuração, verificando a sua pertinência e enquadramento no Código de Conduta e Ética.

34. Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

Sim, a Real Grandeza divulga todos os seus gastos administrativos anualmente, através do Relatório Anual de Informações – RAI, que pode ser acessado no endereço abaixo:

<https://www.frg.com.br/quem-somos/relatorio-anual-frg-74>

35. Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

A Real Grandeza divulga amplamente as despesas com remuneração de forma consolidada. A gestão da entidade é absolutamente transparente e as informações detalhadas das remunerações de dirigentes e conselheiros são franqueadas a todos os patrocinadores e instituidores dos planos previdenciários, que podem ser auditados periodicamente, mediante solicitação formal.

36. Informar se a EFPC possui ou pretende possuir local/estrutura de atendimento presencial aos servidores que terão interesse em aderir ao RPC no município de Manaus. Se sim, informar como será a estrutura.

A Real Grandeza possui postos de atendimento nas seguintes localidades: Angra dos Reis – RJ; Passos – MG; Brasília – DF; Estreito – SP; Foz do Iguaçu – PR; Goiânia – GO; Itumbiara – GO; Marimbondo – MG; Mogi das Cruzes – SP; Vitória – ES.

Para as demais localidades a Real Grandeza aposta nos serviços digitais de autoatendimento. Através do portal de internet o participante pode interagir com a Real Grandeza e solicitar todas as informações necessárias ao acompanhamento dos planos, conforme detalhado nos canais de comunicação com o participante.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: REAL GRANDEZA

RAZÃO SOCIAL: Real Grandeza – Fundação de Previdência e Assistência Social

CNPJ Nº 34.269.803/0001-68

ENDEREÇO: Rua Mena Barreto, nº 143 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ

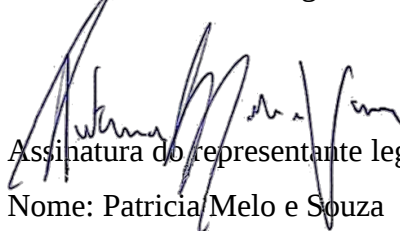
CEP: 22271-100

TELEFONES: (21) 2528-6981 / 6665

E-MAIL: comercial@frg.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021



Assinatura do representante legal:

Nome: Patricia Melo e Souza

Cargo: Diretora de Seguridade (ARPB)